PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

LEI Nº 1.318/2026

PUBLICADO
Jornal: Diário Oficial
Edição: 3.127
Página: 29 a 33
Data: 28 / 10 / 2026

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural, autoriza o Município a subsidiar serviços de horas-máquina aos pequenos produtores rurais, regulamenta a execução e a cobrança dos serviços com máquinários e equipamentos agrícolas do Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural, com o objetivo de fomentar a agricultura e a pecuária no Município de Ariranha do Ivaí/PR, mediante a prestação de serviços com máquinas e equipamentos integrantes do patrimônio público municipal.

Art. 2°- Os serviços serão prestados aos produtores rurais desde que haja disponibilidade de maquinários para a execução, estando compreendidos nestes serviços a terraplanagem para construção de barracões e casas, adequação e cascalhamento de carreadores, caixas de retenção e "bigodes", construção de tanques para piscicultura, bebedouros para dessedentação de animais, transportes de adubo orgânico e de calcário adquiridos através de programas Federal, Estadual e Municipal da sede do Município até a propriedade rural, serviços com trator agrícola e implementos como arado, grade, plantadeira, subsolador e ensiladeira, dentre outros serviços que visem à implantação de atividades rurais como um todo.

Art. 3º - Os serviços previstos nesta Lei serão executados diretamente pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento ou Secretaria Municipal de Manutenção Rodoviária, conforme maquinário/equipamento utilizado.

Parágrafo único: O maquinário e os equipamentos permanecerão sob a posse, guarda e responsabilidade do Município, sendo as máquinas operadas exclusivamente por servidores públicos municipais.

CAPÍTULO II
DAS ESPECIFICAÇÕES DO PROGRAMA

SEÇÃO I
DO SUBSÍDIO DAS HORAS MAQUINA PELO PODER PÚBLICO

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar serviços de horas-máquina aos pequenos produtores rurais do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

Parágrafo Único: Será considerado como pequeno produtor, para os fins de que trata o *caput* deste artigo, aqueles que possuírem propriedades de até 03 (três) alqueires paulistas.

Art. 5º- Somente poderão receber o benefício de que trata esta Lei os produtores que tiverem cadastro regular junto às respectivas Secretarias constantes do Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - O subsídio dos serviços de horas máquinas de que trata o artigo 4º desta Lei limitar-se-á a 03 (três) horas anuais, observadas as demais disposições desta Lei e a disponibilidade dos maquinários municipais.

Art. 7º - Os serviços que ultrapassarem o limite de 03 (três) horas anuais por produtor previstas no artigo anterior serão considerados horas excedentes e serão cobrados do beneficiário conforme previsão da tabela constante do Anexo Único desta Lei.

SEÇÃO II
DA COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Art. 8º - Pela utilização das máquinas e equipamentos, o beneficiário pagará pelas horas utilizadas ou diária de uso, a depender do equipamento utilizado, conforme previsão constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º - São critérios para formação do preço pela utilização dos maquinários públicos:

I – consumo médio de combustível;
II – valor do diesel licitado;
III – custo de operador e encargos;

IV – manutenção preventiva e corretiva;
V – depreciação da frota;
VI – custos administrativos diretos.

Art. 10 - Sempre que houver alteração no preço do combustível considerado na composição de custos dos serviços objetos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover a atualização dos valores relativos à hora ou à diária dos serviços, observada, em qualquer hipótese, a metodologia de cálculo estabelecida e a correspondente variação do preço do combustível.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 11 - A execução dos serviços somente poderá ser realizada mediante o prévio recolhimento do respectivo valor, por meio de Guia de Arrecadação Municipal, a ser retirado junto ao Departamento de Tributos do Município.

Art. 12 - O produtor deverá, no ato do requerimento, optar formalmente por uma das modalidades previstas no art. 8º, sendo vedada a alteração após a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 13 - O pagamento deverá ser realizado previamente à execução do serviço ou retirada do implemento, sendo expressamente vedada a realização deste sem efetiva comprovação do recolhimento dos valores devidos.

Parágrafo Único: Caso a execução ultrapasse o tempo contratado, poderá ser realizada cobrança complementar, mediante anuência prévia do produtor.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE PELO USO

Art. 14- O produtor beneficiário será responsável pela guarda, conservação e integridade dos implementos durante o período de uso ou diária.

Art. 15 - Eventuais danos causados serão integralmente ressarcidos ao Município, cujo valor será apurado por orçamento técnico ou nota fiscal.

Art. 16 – Será realizada vistoria técnica dos equipamentos ou implementos, pelo produtor beneficiário e por Servidor Municipal da Secretaria de Desenvolvimento,

tanto no ato de retirada quanto no ato de entrega/devolução para fins de verificar as condições técnicas do maquinário ou equipamento.

CAPÍTULO V
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 17 - A receita proveniente da cobrança pelo uso dos maquinários ou equipamentos entrará como recurso livre e será destinada a:

I – manutenção da frota;
II – aquisição de combustível;
III – pagamento de operadores;
IV – renovação da frota;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – O Poder Executivo poderá atualizar, por Decreto, a relação de equipamentos constante no Anexo Único desta Lei.

Art.19 - Os serviços de interesse público terão absoluta prioridade sobre os particulares descritos nesta Lei.

Art. 20 - Os serviços serão prestados aos produtores rurais desde que haja disponibilidade de maquinários para sua execução, observadas as condições e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 21 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 1.209/2024.**

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (28/10/2026).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
Dados: 2026.10.28 08:54:14 -03'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

ANEXO ÚNICO

TABELA I – MÁQUINAS AUTOPROPELIDAS (POR HORA)

Equipamento	**Unidade**	**Valor**
Trator Agrícola até 100 CV	Hora	140,00
Trator Agrícola acima de 100 CV	Hora	140,00

TABELA II – IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (POR DIÁRIA)

Implemento	Unidade	Valor
Subsolador	Diária	100,00
Grade Aradora Pesada	Diária	100,00
Grade Niveladora Leve	Diária	100,00
Distribuidor de Calcário / Adubo	Diária	100,00
Carreta Forrageiro	Diária	100,00
Roçadeira Hidráulica	Diária	100,00